

LEI Nº 4.594, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, relativa a débitos municipais, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.552/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica obrigatória a exigência de Certidão Negativa de Débitos - CND, relativa a débitos municipais, em todos os processos administrativos relacionados à construção, parcelamento do solo e movimentação de terra.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* deste artigo é válida para todos os processos em trâmite nesta municipalidade.

Art. 2º A Certidão Negativa de Débitos – CND, poderá ser substituída por “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 1º de setembro de 2010.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//